

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N° 2768, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina as contratações de pessoal para atender necessidades temporárias de mão-de-obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º Para socorrer obras, reformas ou serviços, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, o seguinte pessoal:

I - DEPARTAMENTO DE SAÚDE				
	Referência	Funções		
a -	12	cinco Auxiliares de Dentistas		
b -	32	trinta Médicos		
c -	25	dois Enfermeiros		
d -	13	dez Auxiliares de Enfermagem		
e -	04	cinco Auxiliares de Escritório		
f -	34	um Administrador		
g -	01	tinta e Nove Ajudantes		
h -	12	quatro Técnicos de Raio-X		
i -	17	seis Assistentes Sociais		
II - DEPARTAMENTO DE PROJETOS				
	Referência	Função		
a -	08	quatro Auxiliares de Cadastro		
III - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E				
CULTURA				
	Referência	Função		
a -	01	cinco Ajudantes		



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

IV - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO					
	Referência	Função			
a -	01	dois Ajudantes			
b -	03	dois Jardineiros			
	V - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS				
	Referência	Função			
a -	10	quatro Auxiliares de Fiscalização de Rendas			
VI - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS					
	Referência	Função			
a -	18	dois Agentes de Segurança			
b -	03	vinte Vigias			
		ARTAMENTO DE OBRAS E			
VIAÇÃO/DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS					
	Referência				
a -	Referência 20	MUNICIPAIS			
a - b -		MUNICIPAIS Função			
	20	MUNICIPAIS Função dois Mestres de Obras e Serviços			
b -	20 16	MUNICIPAIS Função dois Mestres de Obras e Serviços dois Supervisores de Grupo			
b - c -	20 16 16	MUNICIPAIS Função dois Mestres de Obras e Serviços dois Supervisores de Grupo dois Mecânicos Hidráulicos			
b - c - d -	20 16 16 12	MUNICIPAIS Função dois Mestres de Obras e Serviços dois Supervisores de Grupo dois Mecânicos Hidráulicos dois Líderes de Turma			
b - c - d - e -	20 16 16 12 11	MUNICIPAIS Função dois Mestres de Obras e Serviços dois Supervisores de Grupo dois Mecânicos Hidráulicos dois Líderes de Turma um Operador de Máquinas Especiais			
b - c - d - e - f -	20 16 16 12 11 10	Função dois Mestres de Obras e Serviços dois Supervisores de Grupo dois Mecânicos Hidráulicos dois Líderes de Turma um Operador de Máquinas Especiais cinco Pedreiros de Obras Especiais			
b - c - d - e - f - g -	20 16 16 12 11 10 08	Função dois Mestres de Obras e Serviços dois Supervisores de Grupo dois Mecânicos Hidráulicos dois Líderes de Turma um Operador de Máquinas Especiais cinco Pedreiros de Obras Especiais dez Oficiais/Pedreiros			
b - c - d - e - f - g - h -	20 16 16 12 11 10 08 08	Função dois Mestres de Obras e Serviços dois Supervisores de Grupo dois Mecânicos Hidráulicos dois Líderes de Turma um Operador de Máquinas Especiais cinco Pedreiros de Obras Especiais dez Oficiais/Pedreiros dois Oficiais Carpinteiros			
b - c - d - e - f - g - h -	20 16 16 12 11 10 08 08 10	Função dois Mestres de Obras e Serviços dois Supervisores de Grupo dois Mecânicos Hidráulicos dois Líderes de Turma um Operador de Máquinas Especiais cinco Pedreiros de Obras Especiais dez Oficiais/Pedreiros dois Oficiais Carpinteiros três Marceneiros			
b - c - d - e - f - g - h - i -	20 16 16 12 11 10 08 08 10 06	Função dois Mestres de Obras e Serviços dois Supervisores de Grupo dois Mecânicos Hidráulicos dois Líderes de Turma um Operador de Máquinas Especiais cinco Pedreiros de Obras Especiais dez Oficiais/Pedreiros dois Oficiais Carpinteiros três Marceneiros trinta Pedreiros			

quinze Meio-Oficiais

quarenta Serventes

quinze Ajudantes

um Encanador

um Lavador / Lubrificador

um Operador de Máquinas Leves

06

09

06

04

03

01

n -

0 -

p -

q -

r -



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

t -	27	um Encarregado de Setor
-----	----	-------------------------

Art. 3º A contratação será fita independentemente da existência de cargo ou função, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo máximo de improrrogável e dois (02) anos, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, atendendo, quanto às atribuições, condições de trabalho, requisitos e habilitação, o previsto da Lei nº 2.348/89 e no Decreto 3.103/89.

Art. 4º O disposto no artigo 2º se aplica a execução de programas especiais de trabalho, para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

Parágrafo único. Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência de calamidade pública ou de cumprimento de convênios com outros órgãos públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário poderão ser suplementadas mediante decreto do Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de fevereiro	de 1993.
Francisco de Assis Vieira Filho	
Prefeito Municipal	